



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 15/2022

Processo nº 02001.027757/2020-18

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR E O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA VISANDO, DEFINIR, PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR UM PROGRAMA DESTINADO AO APROFUNDAMENTO DO CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO A INCÊNDIOS E DA EDUCAÇÃO E INCENTIVO À ADOÇÃO DE PRÁTICAS ALTERNATIVAS AO USO DO FOGO NAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS. PROCESSO Nº 02001.027757/2020-18.

Pelo presente instrumento, a **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL**, entidade sindical de grau superior e âmbito nacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.582.750/0001-78, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo “K”, Ed. Antonio Ernesto de Salvo (Edifício CNA), Brasília/DF, CEP 70.830-021, neste ato representada por seu Presidente, JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº **.***.***-** SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 0***.114.945-**, e por seu 1º Vice-Presidente de Finanças, JOSÉ ZEFERINO PEDROZO, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº **.***.***-** SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 0***.151.929-**, ambos eleitos na Reunião do Conselho de Representantes de 14 de setembro de 2021, doravante designada **CNA**; o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/1992, inscrito no CNPJ sob o nº 37.138.245/0001-90, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo K, Ed. Antônio Ernesto de Salvo (Edifício CNA), 1º andar, Brasília/DF, CEP 70.830-021, neste ato representado por seu Diretor Geral, DANIEL KLÜPPEL CARRARA, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº **** CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº 0***.977.891-**, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado **SENAR**; e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, conforme art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, sediada no SCEN, Trecho 2, Edifício IBAMA (sede), Caixa Postal nº 09566, CEP 70.818-900, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO FORTUNATO BIM, brasileiro, matrícula SIAPE nº 266****, com endereço profissional informado acima, nomeado pelo Decreto s/nº de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 09 de janeiro de 2019, Edição 6-A, Seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o art. 134, inciso V, do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, como também o art. 23, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, doravante denominado **IBAMA**,

CONSIDERANDO que:

- I - a **CNA** tem como missão representar, organizar e fortalecer os produtores rurais brasileiros, defendendo seus direitos e interesses, promovendo o desenvolvimento econômico e social do setor agropecuário;
- II - o **SENAR** tem como missão realizar a educação profissional, a assistência técnica e atividades de promoção social, contribuindo para um cenário de crescente desenvolvimento da produção sustentável, da competitividade e de avanços sociais no campo;
- III - o **IBAMA** tem como missão proteger o meio ambiente e assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, visando promover a qualidade ambiental propícia à vida;
- IV - com base nas missões e objetivos institucionais regimentados, as Partes têm a tarefa de preservação e proteção ambiental com a consciência crítica dos resultados danosos causados à natureza pela ação dos incêndios e queimadas irregulares em propriedades rurais, matas, cerrados e campos;
- V - medidas preventivas e educativas que venham a encorpar as realizações já executadas pelo **SENAR** e pelo **IBAMA**, por meio do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PREVFOGO, na área de técnicas alternativas ao uso do fogo como prática agrossilvipastoril, promovendo a substituição gradativa do uso do fogo no meio rural, quando possível e como preconizado pelo novo Código Florestal (Lei 12.651, de 25 de maio de 2012), são importantes e necessárias para que atinjam um número ainda maior de propriedades rurais no País, com a informação e sensibilização de produtores e trabalhadores rurais e suas famílias, contribuindo para a mitigação e até erradicação de focos de incêndios nas áreas produtivas e de preservação de propriedades rurais, principalmente na época das secas; e
- VI - além das medidas preventivas e de redução da probabilidade da ocorrência de incêndios, há a necessidade de treinamento/capacitação da própria comunidade rural para enfrentar uma situação de ocorrência de incêndio na vegetação, com possibilidades reais de determinar a sua extinção ou de reduzir os seus efeitos e/ou propagação até a chegada do Corpo de Bombeiros e/ou brigada de prevenção e combate a incêndios florestais;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 02001.027757/2020-18 e em observância ao disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, de forma mais específica, no Decreto nº 8.688/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as Partes visando, especialmente, definir, planejar, coordenar e executar um programa destinado ao aprofundamento do conhecimento técnico-científico da população, e dos agentes ligados ao meio rural, no âmbito da prevenção a incêndios e da educação e incentivo à adoção de práticas alternativas ao uso do fogo nas atividades da agricultura, pecuária, silvicultura e demais áreas afins.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, o programa terá execução parcial, direta em algumas ações e indireta em outras, pelo Senar, complementado pela execução, parcial e direta, pelo Ibama.

Os partícipes comprometem-se a cumprir o plano de trabalho, desde que haja aprovações orçamentárias anuais por ambas as instituições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das demais atribuições assumidas neste Acordo de Cooperação, as Partes comprometem-se especialmente a:

I - Obrigações comuns ao IBAMA e SENAR

- a) participar da elaboração do plano de trabalho envolvendo as ações objeto deste Acordo;
- b) designar formalmente, cada Parte, dois técnicos de nível superior, sendo um titular e um suplente, integrante dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo de Cooperação e subsequentes planos de trabalho;
- c) franquear, cada Parte, aos técnicos das outras, envolvidos na execução das ações objeto deste Acordo de Cooperação, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- d) oferecer os meios e condições para a operação das atividades administrativas e de gestão para a implantação dos projetos e atividades;
- e) promover a divulgação das ações e apoiar a produção de material promocional específico;
- f) disponibilizar, sempre que possível e conveniente, vaga(s) em treinamento(s) realizado(s) em suas unidades, cujos temas envolvam prevenção e combate a incêndios florestais, alternativas ao uso do fogo como prática agrossilvipastoril e outros temas que sejam avaliados como pertinentes dentro da temática de incêndios florestais;
- g) colaborar, mutuamente, na realização das atividades previstas nos itens anteriores, assim como no desenvolvimento de outras ações que sejam, *a posteriori*, consideradas pelas Partes como de relevância para monitoramento de impactos, disseminação, promoção, execução, implantação e acompanhamento de técnicas alternativas ao uso do fogo como prática agrossilvipastoril, promovendo a substituição gradativa do uso do fogo no meio rural, e outros temas que sejam avaliados como pertinentes no âmbito do manejo integrado do fogo;
- h) colaborar, mutuamente, na elaboração e submissão de propostas de projetos a fundos e/ou organismos nacionais e internacionais, a fim de subsidiar a execução das ações previstas em plano de trabalho específico;
- i) zelar para manter o nível de confidencialidade das informações sigilosas referentes a processos, atividades e tramitações, quando for o caso;
- j) assegurar a continuidade de todas as condições deste Acordo e seus respectivos aditivos, durante as várias edições dos projetos originados da execução do objeto definido na cláusula primeira;
- k) os PARTÍCIPES, por si e por seus representantes, empregados, agentes, sócios, consultores e afiliados se comprometem a manter sigilosas todas as informações que lhe forem reveladas em razão deste Acordo e a assegurar que tais informações não serão reveladas a terceiros que não estejam de qualquer forma envolvidos nas atividades objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização por todos os danos e prejuízos que vierem a ser causados em decorrência desta revelação não autorizada;
- l) fica estabelecido que os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia autorização escrita da outra Parte;
- m) a omissão ou tolerância, por qualquer das partes, não constituirá novação ou renúncia dos direitos ora estabelecidos, os quais poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo;
- n) as partes cooperarão uma com a outra fornecendo quaisquer informações necessárias ao bom cumprimento da execução do objeto deste Acordo;
- o) todas as comunicações à outra parte relativa a este Acordo deverão ser feitas por escrito ou por e-mail e/ou aviso de recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento ou em qualquer outro que, por escrito, venha a ser comunicado por uma parte à outra, sob pena de não se lhe atribuir nenhum valor.

Parágrafo primeiro: Os pontos focais responsáveis por acompanhar este Acordo farão 2 reuniões virtuais anuais de monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho. O relatório será elaborado em plataforma compartilhada e assinado conjuntamente pelo Ibama e Senar.

II - Obrigações da CNA

- a) organizar e administrar o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar.

III - Obrigações do SENAR

- a) disponibilizar pessoal qualificado para proferir palestras em eventos técnicos;
- b) promover a comunicação, articulação e mobilização do Sistema CNA/SENAR para as atividades a serem promovidas conforme planos de trabalho;
- c) elaborar material de divulgação e informação do programa, em veículos digitais ou não, para produtores rurais, sindicatos, federações e outras entidades ligadas ao setor;
- d) disponibilizar, em formato digital, para multiplicação, todo material de divulgação e informação elaborado para o programa;
- e) levantar, junto a suas unidades regionais, nomes de instrutores a serem capacitados como multiplicadores do curso de formação de brigadistas;
- f) desenvolver e ofertar ações educacionais, utilizando as tecnologias digitais;
- g) gerenciar a execução física e financeira dos projetos definidos nos planos de trabalho validados entre as Partes;
- h) autorizar o uso de sua logomarca institucional nas ações de capacitação, comunicação e publicidade previstas nos planos de trabalho;
- i) realizar a gestão financeira dos recursos captados via fundos e/ou organismos nacionais e internacionais para execução das ações previstas em plano de trabalho específico acordado entre as Partes.

IV - Obrigações do IBAMA

- a) disponibilizar técnicos e analistas para proferir palestras em eventos técnicos;
- b) disponibilizar o seu acervo de publicações ao SENAR, para multiplicação, distribuição e divulgação, mediante acesso livre ou reproduções, conforme o caso;
- c) disponibilizar técnicos e analistas como conteudistas do material didático a ser elaborado pelo SENAR;
- d) produzir e disponibilizar textos técnicos para serem utilizados nos materiais de divulgação e informação do programa;
- e) validar conteúdos técnicos produzidos por eventuais consultorias contratadas para apoio na execução do programa;
- f) autorizar o uso de sua logomarca institucional e do PREVFOGO nas ações de capacitação, comunicação e publicidade previstas nos planos de trabalho;
- g) disponibilizar banco de imagens ou imagens referente aos temas dos trabalhos desenvolvidos;
- h) promover treinamento para formação de multiplicadores do curso de brigadistas e queimada controlada, sendo estes multiplicadores instrutores do SENAR;

- i) permitir a filmagem das ações de capacitação realizadas em conjunto pelas instituições, a fim de disponibilizá-la em forma de curso à distância na plataforma do **SENAR**;
- j) realizar a gestão técnica de projetos aprovados junto a fundos e/ou organismos nacionais e internacionais para execução das ações previstas em plano de trabalho específico acordado entre as Partes;
- k) providenciar instrumento jurídico adequado, assinado por todos os profissionais que terão suas imagens fotografadas, filmadas e veiculadas nas ações educacionais.

Parágrafo segundo: Para supervisionar e coordenar a execução das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, dos projetos/subprojetos e dos planos de trabalho dele decorrentes, as Partes designam os empregados/servidores abaixo identificados:

Pela CNA:

Nome: Cláudia Mendes Magalhães

Estado civil: divorciada

Carteira de Identidade: ***** SSP/DF

Endereço de trabalho: SGAN QUADRA 601, EDIFÍCIO CNA, CEP 70.830-021, BRASÍLIA/DF

Telefone(s): (61) 99168-8189

E-mail: claudia.mendes@cna.org.br

Pelo SENAR:

Titular

Nome: Mateus Moraes Tavares

Estado civil: Casado

Profissão: Engenheiro agrônomo

Carteira de Identidade: MG *****

Endereço de trabalho: SGAN QUADRA 601, EDIFÍCIO CNA, 1º ANDAR, CEP 70.830-021, BRASÍLIA/DF

Telefone(s): (61) 2109-1319

E-mail: mateus.tavares@senar.org.br

Suplente

Nome: Vilton Francisco de Assis Júnior

Estado civil: Casado

Profissão: Médico Veterinário

Carteira de Identidade: ***** SSP GO

Endereço: SGAN QUADRA 601, EDIFÍCIO CNA, 1º ANDAR, CEP 70830-021, BRASÍLIA/DF

Telefone: 2109-1354

E-mail: vilton.junior@senar.org.br

Pelo IBAMA:

Titular

Nome: Lara Steil

Estado civil: solteira

Profissão: bióloga

Carteira de Identidade: **.*.*.*.* SSP/SP

Endereço de trabalho: SCEN Trecho 2, Edifício IBAMA (sede)

Telefone(s): (61) 3316-1857

E-mail: lara.steil@ibama.gov.br

Suplente

Nome: Mariana Senra de Oliveira

Estado civil: Casada

Profissão: Bióloga

Carteira de Identidade: ***** SSP/MG

Endereço de trabalho: SCEN Trecho 2, Edifício IBAMA (sede)

Telefone(s): (61) 3316-1857

E-mail: mariana-senra.oliveira@ibama.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E CRITÉRIOS OBJETIVOS

Este Acordo de Cooperação Técnica visa atingir as metas abaixo relacionadas com seus respectivos critérios de avaliação de desempenho:

COMPONENTE	ATIVIDADES	META	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
1	Relatórios anuais de execução deste Acordo	Elaboração de relatório anual	Relatório elaborado e assinado pelos representantes indicados
1	Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais	Elaboração de roteiro de Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais	Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais

		voltado para propriedades rurais	customizado para propriedades rurais
1	Implantação do Plano Operativo em propriedades piloto (3 ou 4 propriedades) para avaliação da metodologia e posteriores revisões	Testar o roteiro de plano operativo elaborado e ajustar, se necessário	Planos elaborados, avaliados e roteiro ajustado, se necessário
1	Elaborar capacitação à distância sobre a elaboração e aplicação do roteiro de Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais voltado para propriedades rurais	Oferecer curso à distância sobre elaboração de plano operativo em propriedades rurais	Curso disponível na plataforma EaD do Senar
2	Ajustar metodologia de zoneamento de risco de incêndios em áreas rurais utilizando ferramentas SIG	Adaptar metodologia já existente para o contexto das propriedades rurais	Metodologia adaptada
2	Aplicar metodologia de zoneamento de risco de incêndio em propriedades rurais na região externa e fronteira à terra indígena do Xingu	Testar e ajustar a metodologia de zoneamento de risco de incêndio	Metodologia testada e ajustada
2	Elaborar sistema online para zoneamento de risco de incêndios florestais	Criar ferramenta automatizada para o zoneamento de áreas com risco de incêndio	Sistema disponível para a sociedade
2	Capacitação de técnicos e instrutores em zoneamento de risco de incêndios Florestais	Estruturar as instituições com pessoal qualificado na aplicação da metodologia de zoneamento de risco de incêndios	Técnicos capacitados
3	Revisão e atualização do material do curso à distância sobre prevenção e controle do fogo na agricultura	Oferecer curso à distância sobre prevenção e controle do fogo na agricultura atualizado	Curso atualizado disponível na plataforma
3	Capacitação de instrutores do SENAR em prevenção e combate a incêndios florestais	Ter profissionais do Senar capacitados para multiplicar seus conhecimentos junto aos produtores rurais	Instrutores do Senar capacitados
3	Produção de novas soluções educacionais sobre educação ambiental, prevenção de incêndios florestais e outros temas no âmbito do manejo integrado do fogo	Oferecer para a sociedade novas oportunidades de capacitação sobre manejo integrado do fogo	Cursos ofertados na plataforma EaD do Senar

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, deve ser acordado o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessário.

Parágrafo primeiro: Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo: A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo primeiro: O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do IBAMA.

Parágrafo segundo: As dotações orçamentárias para cumprimento das atividades definidas em plano de trabalho dependerão de aprovação orçamentária anual por parte de ambas as instituições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos demais PARTÍCIPES.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da CNA/Senar devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta do IBAMA e respectiva anuência da CNA/Senar, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à CNA e Senar, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do IBAMA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do IBAMA, CNA e SENAR em toda e qualquer divulgação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

Parágrafo único: A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas as condições da parceria, as Partes firmam eletronicamente o presente instrumento para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2022.

PELA CNA

João Martins da Silva Junior
Presidente

José Zeferino Pedrozo
1º Vice-Presidente de Finanças

PELO SENAR

Daniel Klüppel Carrara
Diretor Geral do SENAR

PELO IBAMA

Eduardo Fortunato Bim
Presidente

TESTEMUNHAS

Mariana Senra de Oliveira	Mateus Moraes Tavares
CPF: ***.196.596-**	CPF: ***.605.246-**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 18/05/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Zeferino Pedrozo, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MORAES TAVARES, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL KLÜPPEL CARRARA, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SENRA DE OLIVEIRA, Analista Ambiental**, em 09/06/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12636176** e o código CRC **32DB30A0**.

ANEXO À MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as Partes visando, especialmente, definir, planejar, coordenar e executar um programa destinado ao aprofundamento do conhecimento técnico-científico da população, e dos agentes ligados ao meio rural, no âmbito da prevenção a incêndios e da educação e incentivo à adoção de práticas alternativas ao uso do fogo nas atividades da agricultura, pecuária, silvicultura e demais áreas afins.

2. **PRODUTOS E METAS ESTIMADAS**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será dividido em 3 componentes, sendo:

Componente 1: Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais

Componente 2: Sistema de zoneamento do risco de incêndio florestal

Componente 3: Ações de continuidade ao ACT 16/2015

2.2. Como resultado da parceria institucional, estão previstos relatórios anuais de execução, além dos seguintes produtos, para cada componente:

Componente 1: Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais

- Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais customizado para propriedades rurais
- Curso à distância em *Elaboração do Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais*, customizado para propriedades rurais
- Produtores rurais capacitados

Componente 2: Sistema de zoneamento do risco de incêndio florestal

- Metodologia de zoneamento de risco de incêndios em áreas rurais, utilizando ferramentas SIG
- Sistema *online* de zoneamento de risco de incêndio
- Técnicos e instrutores capacitados na ferramenta de zoneamento de risco de incêndio em áreas rurais
- Propriedades cadastradas

Componente 3: Ações de continuidade ao ACT 16/2015

- Curso à distância “*Prevenção e Controle do Fogo na Agricultura*”, revisado e atualizado
- Capacitação de instrutores do SENAR em prevenção e combate a incêndios florestais
- Novas soluções educacionais focados em educação ambiental na temática do fogo

3. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução global do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica terá início em maio de 2022 e fim em fevereiro de 2027.

3.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	META	INDICADOR	INÍCIO	TÉRMINO	DESPESAS ESTIMADAS (R\$)	FORMA DE EXECUÇÃO
Relatórios anuais de execução deste Acordo	IBAMA E SENAR	Elaboração de relatório anual	Relatório elaborado e assinado pelos representantes indicados	Maio de 2022 (anualmente)	Fevereiro de 2027 (anualmente)	0,00 (IBAMA); e 0,00 (CNA e Senar).	02 reuniões virtuais para definição de escopo e que será elaborado em plataforma compartilhada
Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais	IBAMA e SENAR	Elaboração de roteiro de Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais voltado para propriedades rurais	Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais customizado para propriedades rurais	Maio de 2022	Dezembro de 2022	0,00 (IBAMA); e 0,00 (CNA e Senar).	Elaboração de roteiro por técnicos do Ibar alinhamento junto ao Senar sempre q
Implantação do Plano Operativo em propriedades piloto (3 ou 4 propriedades) para avaliação da metodologia e posteriores revisões	IBAMA e SENAR	Testar o roteiro de plano operativo elaborado e ajustar, se necessário	Planos elaborados, avaliados e roteiro ajustado, se necessário	Dezembro de 2022	Julho de 2023	20.000,00 (IBAMA); e 20.000,00 (Senar).	Aplicação do Plano Operativo seguindo o pass diferentes tipos de propriedade
Elaborar capacitação à distância sobre a elaboração e aplicação do roteiro de Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais voltado para propriedades rurais	IBAMA e SENAR	Oferecer curso à distância sobre elaboração de plano operativo em propriedades rurais	Curso disponível na plataforma EaD do Senar	Maio de 2022	Dezembro de 2023	150.000,00 (Senar)	Elaboração de roteiro de curso pelos téc adaptação/disponibilização em plataforma , contratada pelo Senar
Ajustar metodologia de zoneamento de risco de incêndios em áreas rurais utilizando ferramentas SIG	IBAMA e SENAR	Adaptar metodologia já existente para o contexto das propriedades rurais	Metodologia adaptada	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023	50.000,00 (Senar)	Adaptação da metodologia de zoneamento de 1 ·definição das variáveis e resoluçã ·estabelecimento de classes de ·definição de modelo de sobreposição de shape risco
Aplicar metodologia de zoneamento de risco de incêndio em propriedades rurais na região externa e fronteira à terra indígena do Xingu	IBAMA e SENAR	Testar e ajustar a metodologia de zoneamento de risco de incêndio	Metodologia testada e ajustada	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024	8.000,00 (Senar)	Testar a metodologia adaptada em propriedade da Terra Indígena do Xingu
Elaborar sistema online para zoneamento de risco de incêndios florestais	IBAMA e SENAR	Criar ferramenta automatizada para o zoneamento	Sistema disponível para a sociedade	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025	200.000,00 (Senar)	Desenvolvimento, por empresa especializada, zoneamento de risco de incêndios

		de áreas com risco de incêndio					
Capacitação de técnicos e instrutores em zoneamento de risco de incêndios Florestais	IBAMA e SENAR	Estruturar as instituições com pessoal qualificado na aplicação da metodologia de zoneamento de risco de incêndios	Técnicos capacitados	Janeiro de 2026	Dezembro de 2026	150.000,00 (Senar)	Elaboração de conteúdo para a capacitação plataforma de ensino à distância
Revisão e atualização do material do curso à distância sobre prevenção e controle do fogo na agricultura	IBAMA e SENAR	Oferecer curso à distância sobre prevenção e controle do fogo na agricultura atualizado	Curso atualizado disponível na plataforma	Mai de 2022	Dezembro de 2022	120.000,00 (Senar)	Revisão e atualização do conteúdo do curso controle do fogo na agricultura
Capacitação de instrutores do SENAR em prevenção e combate a incêndios florestais	IBAMA e SENAR	Ter profissionais do Senar capacitados para multiplicar seus conhecimentos junto aos produtores rurais	Instrutores do Senar capacitados	Janeiro de 2023	Dezembro de 2026	18.000,00 (Senar)	Disponibilização de curso em plataforma de ensino
Produção de novas soluções educacionais sobre educação ambiental, prevenção de incêndios florestais e outros temas no âmbito do manejo integrado do fogo	IBAMA e SENAR	Oferecer para a sociedade novas oportunidades de capacitação sobre manejo integrado do fogo	Cursos ofertados na plataforma EaD do Senar	Mai de 2022	Dezembro de 2026	120.000,00 (Senar)	Elaboração de conteúdo para a capacitação plataforma de ensino à distância